



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 435/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022
ID CidadES: 2022.033E0700001.09.0007

Exercício: 2022

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Transporte.

Data do Processo: 21 de junho de 2022.

HISTÓRICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE
INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE
OBRA E O PRODUTO.**

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Liliana Lopes Romualdo da Costa** – Responsável pelo Setor de Compras certifico que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022, na Sala do setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável pelo setor de compras, faço esta autuação.

Assinatura: _____

Liliana Lopes Romualdo da Costa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E
TRANSPORTE**



OFÍCIO Nº 011/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE
AO: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 07 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRUPI
SETOR PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 21/06/2022
ÀS 09:12
Nº PROCESSO 435

S.R. EXCELENTÍSSIMO PREFEITO,

Venho mui respeitosamente através do presente, solicitar providências no sentido de viabilizar a abertura de processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO.**

Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: 28% a 100%, para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro: 70% a 100%, para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e de 75% a 100%, para o para-brisa (opcional).

Justificamos a necessidade de tal contratação uma vez que a prestação de serviços e aplicação do insulfilm, visa a economia dos gastos de combustível, a proteção dos veículos automotores, bem como trazer conforto aos condutores e ocupantes.

Diante de diversas vantagens que o Insulfilm automotivo oferece, entre elas estão:

Equilibram a temperatura interna do veículo - Ao bloquear significativamente a entrada de calor, diminuindo a necessidade de usar o ar-condicionado (assim, economizando combustível), além de proporcionar um maior conforto para os passageiros.

Proteção contra Raios UV - Descoloração do estofado, ressecamento do painel são alguns dos danos que os Raios UV causam as partes mais expostas dos carros, além disso, os raios solares também são muito prejudiciais para as pessoas que estão dentro do veículo. A película tem capacidade de bloquear até 70% dos raios UV, e dessa maneira tanto o interior do veículo quando as pessoas expostas estão mais protegidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE

Controla a luminosidade - O Insulfilm automotivo também ajuda a manter a luminosidade adequada no seu veículo, isso ajuda o motorista a enxergar melhor e também evita a fadiga dos olhos, causando cansaço e até no longo prazo, danos a visão. Com a película, o interior do carro fica muito mais confortável.

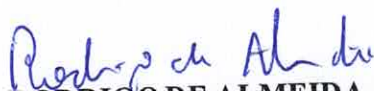
Contribui para a privacidade - Uma das grandes vantagens do Insulfilm automotivo, principalmente na cidade grande, é a privacidade e, consequentemente, fornecendo uma maior sensação de segurança. Como a película deixa o vidro mais escuro isso dificulta que alguém do lado de fora do veículo veja o que tem dentro e também não consiga identificar as pessoas no interior.

Aumenta a resistência dos vidros - Como ele é uma película que fica colada no vidro, isso previne que no caso de algum choque, essa película consegue prevenir estilhaços para dentro do vidro.

Informamos que o valor para a referida contratação é de aproximadamente **R\$17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, seguem em anexo as cotações de preços que comprovam estar de acordo com o valor de mercado.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido procedimento para a referida contratação por dispensa de licitação conforme o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93. Termos que aguardamos o deferimento.

Atenciosamente,


RODRIGO DE ALMEIDA

Secretário de Interior e Transporte

RODRIGO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
DECRETO Nº 022/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE
INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO
MÃO DE OBRA E O PRODUTO.**

Irupi/ES, 07 de junho de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Instrução Normativa n.40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES n. 00019/2020.

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justificamos a necessidade de tal contratação uma vez que a prestação de serviços e aplicação do insulfilm, visa a economia dos gastos de combustível, a proteção dos veículos automotores, bem como trazer conforto aos condutores e ocupantes.

Diante de diversas vantagens que o Insulfilm automotivo oferece, entre elas estão:

Equilibram a temperatura interna do veículo - Ao bloquear significativamente a entrada de calor, diminuindo a necessidade de usar o ar-condicionado (assim, economizando combustível), além de proporcionar um maior conforto para os passageiros.

Proteção contra Raios UV - Descoloração do estofado, ressecamento do painel são alguns dos danos que os Raios UV causam as partes mais expostas dos carros, além disso, os raios solares também são muito prejudiciais para as pessoas que estão dentro do veículo. A película tem capacidade de bloquear até 70% dos raios UV, e dessa maneira tanto o interior do veículo quando as pessoas expostas estão mais protegidas.

Controla a luminosidade - O Insulfilm automotivo também ajuda a manter a luminosidade adequada no seu veículo, isso ajuda o motorista a enxergar melhor e também evita a fadiga dos olhos, causando cansaço e até no longo prazo, danos a visão. Com a película, o interior do carro fica muito mais confortável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Contribui para a privacidade - Uma das grandes vantagens do Insulfilm automotivo, principalmente na cidade grande, é a privacidade e, conseqüentemente, fornecendo uma maior sensação de segurança. Como a película deixa o vidro mais escuro isso dificulta que alguém do lado de fora do veículo veja o que tem dentro e também não consiga identificar as pessoas no interior.

Aumenta a resistência dos vidros - Como ele é uma película que fica colada no vidro, isso previne que no caso de algum choque, essa película consegue prevenir estilhaços para dentro do vidro.

É importante ressaltar que segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: 28% a 100%, para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro: 70% a 100%, para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e de 75% a 100%, para o para-brisa (opcional). Informamos que o valor para a referida contratação é de aproximadamente **R\$17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, seguem em anexo as cotações de preços que comprovam estar de acordo com o valor de mercado.

1.1. Secretaria(s) Requisitante(s)

A Secretaria Municipal de Interior e Transportes, é o órgão responsável pela requisição e fiscalização da referida contratação.

1.2. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

Cumpra anotar que em momento nenhum foi feita dispensa de licitação desse objeto, para esta secretaria.

1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Os serviços a serem prestados a Secretaria Municipal de Interior e Transportes devem se pautar pela qualidade do produto a ser entregue, seguindo estas os padrões de qualidade, não podendo ser de péssima ou má qualidade. Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios de acessibilidade, já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados sempre que for possível.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO.

3. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50	M2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULO AUTOMOTORES POR M ² - 28% A 100% PARA O CONJUNTO DOS VIDROS DAS LATERAIS TRASEIRAS, VIDRO TRASEIRO 70% A 100%, E PARA O CONJUNTO DOS VIDROS DAS LATERAIS DIANTEIRAS E DE 75% A 100% PARA O PARA-BRISA (OPCIONAL). Conforme a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN). JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO.	R\$ 351,50	R\$ 17.575,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.575,00

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

A quantidade do item solicitado, foi baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Interior e Transportes em atender a demanda da Frota Municipal de todas as secretarias, e fundos municipais do município de Irupema- ES. Tais itens não encontravam-se licitados e devido a necessidade dessa quantidade, optou-se pela Dispensa de Licitação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista o quantitativo e valores condizentes com cada item, em obediência aos ditames da Lei Complementar De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

6. DEFINIR OS ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da não exigências de amostras dos serviços a serem realizados por parte dos fornecedores.

7. DEFINIR NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Na presente contratação haverá a necessidade de solicitação de atestado de capacidade técnica-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições (tal exigência assegura ainda mais que a contratação seja feita com fornecedores que sejam habilitados para fornecer a uma ou mais instituições com a mesma demanda do Município).



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

8. LISTAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS

As condições específicas de habilitação técnica são regras que as empresas deverão atender e que podem não se relacionar com legislações, mas com o nível do serviço que o setor requisitante solicita. Outras condições comuns de habilitação técnica são realizar visita técnica ao local de instalação de um equipamento e ter uma unidade da empresa em uma região perto do Município. Declaração de que os serviços serão realizados dentro do prazo de validade.

A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os serviços de acordo com tais condições.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da inexistência de condições especiais de habilitação técnica por parte dos fornecedores, aplicando ao presente processo, as exigências normais de habilitação.

9. DEFINIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou Ordenador da Despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos objetos serem realizadas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de execução, não ocorrendo a execução dos objetos, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à execução do objeto solicitado.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços solicitados deverão ser realizados pela empresa vencedora, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Interior e Transportes de Irupema/ES.

11. DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

O prazo de validade ou garantia do objeto deverá ser compatível com a qualidade da exigência dos serviços solicitado, apresentando boa qualidade. A contratada se responsabiliza integralmente pela correção dos serviços que apresentarem defeito/erro, podendo a Administração Pública Municipal deixar de efetuar o pagamento pelo serviço até a regularização do serviço por parte da contratada.

12. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método para estimativa de preços é o valor de referência da cotação de preços foram realizadas no comércio local, mercado nacional, comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO

Não haverá a necessidade de readequar a estrutura física do local que receberá o item solicitado.

Foram no presente Estudo Técnico Preliminar analisados todos os fatores de riscos ocasionados pela utilização de material de má qualidade, por atrasos na entrega e demais fatores que certamente podem impactar na eficiência e eficácia da Secretarias de Interior e Transportes

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicado o **S.r MANOEL CARLOS FILHO**, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cooperaram os seguintes servidores: **PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA**, tal servidor realizou os levantamentos aqui esposados, bem como as cotações de preços, em total



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

supervisão do Secretário Municipal de Interior de Transportes, o **Sr. RODRIGO ALMEIDA**, sendo o referido secretário responsável integralmente por todos os trabalhos realizados e pelos dados coletados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto e diante de todos os dados coletados visível é a viabilidade da referida contratação para o Município de Irupi/ES, trazendo maior economicidade, melhor eficiência e controle dos gastos públicos, bem como trazendo uma melhor visão do que de fato a Secretaria de Saúde do município de Irupi/ES precisa contratar pelo período de 12 (doze) meses.

RODRIGO ALMEIDA
Secretário Municipal de Interior e Transportes

PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA
Mecânico



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA
Dispensa de Licitação

OBJETO

O presente documento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM M², EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO.**

Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro; 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e 75% a 100% para o para-brisa (opcional), bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a realização dos procedimentos da Dispensa de Licitação, conforme solicitação da Secretaria de Interior e Transportes.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade de tal contratação uma vez que a prestação de serviços e aplicação do insulfilm, visa a economia dos gastos de combustível, a proteção dos veículos automotores, bem como trazer conforto aos condutores e ocupantes.

Diante de diversas vantagens que o Insulfilm automotivo oferece, entre elas estão:

Equilibram a temperatura interna do veículo - Ao bloquear significativamente a entrada de calor, diminuindo a necessidade de usar o ar-condicionado (assim, economizando combustível), além de proporcionar um maior conforto para os passageiros.

Proteção contra Raios UV - Descoloração do estofado, ressecamento do painel são alguns dos danos que os Raios UV causam as partes mais expostas dos carros, além disso, os raios solares também são muito prejudiciais para as pessoas que estão dentro do veículo. A película tem capacidade de bloquear até 70% dos raios UV, e dessa maneira tanto o interior do veículo quando as pessoas expostas estão mais protegidas.

Controla a luminosidade - O Insulfilm automotivo também ajuda a manter a luminosidade adequada no seu veículo, isso ajuda o motorista a enxergar melhor e também evita a fadiga dos olhos, causando cansaço e até no longo prazo, danos a visão. Com a película, o interior do carro fica muito mais confortável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

Contribui para a privacidade - Uma das grandes vantagens do Insulfilm automotivo, principalmente na cidade grande, é a privacidade e, conseqüentemente, fornecendo uma maior sensação de segurança. Como a película deixa o vidro mais escuro isso dificulta que alguém do lado de fora do veículo veja o que tem dentro e também não consiga identificar as pessoas no interior.

Aumenta a resistência dos vidros - Como ele é uma película que fica colada no vidro, isso previne que no caso de algum choque, essa película consegue prevenir estilhaços para dentro do vidro.

É importante ressaltar que segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: 28% a 100%, para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro: 70% a 100%, para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e de 75% a 100%, para o para-brisa (opcional).

Informamos que o valor para a referida contratação é de aproximadamente R\$17.375,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e cinco reais) seguem em anexo as cotações de preços que comprovam estar de acordo com o valor de mercado.

O serviços e aplicação servira a frota municipal de todas as secretarias, e fundos municipais do município de Irupi- ES.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, pode atrasar as etapas das contratações públicas;

Diante da justificativa de necessidades, solicitamos que seja realizado o procedimento de Dispensa de Licitação para tal aquisição.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93);

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50	M²	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULO AUTOMOTORES POR M² - 28% A 100% PARA O CONJUNTO DOS VIDROS DAS LATERAIS TRASEIRAS, VIDRO TRASEIRO 70% A 100%, E PARA O CONJUNTO DOS VIDROS DAS LATERAIS DIANTEIRAS E DE 75% A 100% PARA O PARA-BRISA (OPCIONAL). Conforme a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN). JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO.	R\$ 351,50	R\$ 17.575,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.575,00

Os métodos para as estimativas de preços para a referida contratação, foram realizados conforme as cotações adquiridas nos comércios regionais, comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade da Dispensa.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Contratação, as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas em seus anexos;
- Que forneçam os documentos exigidos pelo (a) responsável do Setor de Compras, comprovando assim que a empresa se encontra em plena saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe de qualquer contratação com o município, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Dispensa, as empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.

Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela Contratada proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente;

A empresa vencedora deverá apresentar ao responsável pelo Setor de Compras, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Atestado de Capacidade Técnica.

Os mesmos serão solicitados no momento da habilitação, devendo observar o prazo de 05 (cinco) dia úteis para providenciá-los;

As empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente dispensa de licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido serão inabilitadas.

DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta.
- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Irupi/ES, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Municipal e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Irupi/ES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento (ordem de compra) dos produtos, será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, Setor de Compras ou Almoxarifado;

A ordem de fornecimento, ou documento equivalente, será encaminhada para o fornecedor, via endereço eletrônico, no e-mail informado pelo fornecedor;

No envio será requisitada a confirmação do recebimento por parte do fornecedor, que deverá informar o recebimento no prazo de 03 (três) dias úteis após o envio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

Esgotado o prazo assinalado acima, caso o fornecedor não tenha confirmado o recebimento, esta será a data considerada como recebida a ordem de fornecimento;

O fornecedor deverá manter atualizado seu e-mail junto a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, não responsabilizando esta, por problemas relacionados ao e-mail informado pelo fornecedor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Dispensa de Licitação decorrente desta contratação, vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O executor terá o seu contrato cancelado a pedido quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- Por iniciativa do Município, quando:
 - O Fornecedor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes à referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;
 - O Fornecedor não comparecer ou se recusar a prestar os serviços decorrentes do Contrato;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.
 - O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

Na hipótese de cancelamento do contrato de alguma empresa vencedora, o Município fará o devido apostilamento na dispensa de licitação, e convocará a 2ª colocada (empresa) para formalizar um novo contrato;

O cancelamento de Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada;

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil ou Banestes e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços deverão ser expressos em reais e representará todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Irupi/ES, instruindo seu pedido com documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer;

O pedido também deverá ser instruído com a planilha devidamente preenchida, sendo utilizada a seguinte metodologia para se apurar o novo preço:

$$NV = VC + V$$

Onde:

NV = Novo Valor

VC = Valor Contratado

V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDC - VIAC$$

Onde:

VIDC = Valor do Insumo Depois da Contratação

VIAC = Valor do Insumo Antes da Contratação

DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Há cada 12 (doze) meses de duração do contrato oriundo desta Dispensa, seu valor poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, pelo índice do IGP-M/FGV.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária: **110001.2678200182.021.339039**— da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo, ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de Dispensa;

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratante:

- Fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas conforme especificação no anexo (modelo) de orçamento que fora solicitado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Realizará as execuções dos serviços (s), conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do (s) serviço/produto (s) contratado (s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização do (s) serviços (s) contratado (s), os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições;
- Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

- Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou entrega de produto que não atenda às exigências do edital;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A autoridade competente designará, formalmente, fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Emitir ordens de fornecimento;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos pela Contratada;
- Receber, conferir e atestar as notas fiscais, com base nas requisições emitidas pelo Setor Demandante;
- Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós Dispensa de Licitação, fica desde já indicado o S.r. **MANOEL CARLOS FILHO**, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município.

O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a entrega em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Irupi/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão e/ou servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo e local de entrega:

- O prazo para realização dos serviços, será conforme apresentado na proposta comercial, e de acordo com a ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto fornecido/executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

Não ocorrendo a execução dos itens licitados dentro do prazo estipulado acima, a empresa deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa vencedora proceda à execução dos serviços e aquisições dos itens que foram solicitados;

Caso a empresa licitante não execute os serviços, dentro do prazo estipulado e nem apresente a justificativa, incorrerá automaticamente nas sanções expressas na presente peça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
Secretaria Municipal De Interior E Transportes

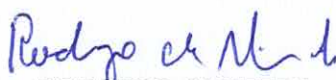
A execução dos itens contratados em local distinto do indicado pelo Secretária solicitante, ou fora do horário estipulado, acarretará a suspensão imediata do pagamento até que a empresa em conformidade com o estipulado acima.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cumpra anotar que a Secretária Municipal de Interior de Transportes, fez levantamento detalhado de suas necessidades no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade da presente contratação, bem como a economicidade gerada através do estudo mencionado;

Necessário asseverar que o referido Estudo Técnico Preliminar seguiu o determinado na Instrução Normativa nº. 40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES nº. 00019/2020.

Irupi-ES, 07 de junho de 2022.


RODRIGO ALMEIDA

Secretário Municipal de Interior e Transportes

RODRIGO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
DECRETO Nº 022/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES



ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES

Secretaria de interior e transportes : RODRIGO DE ALMEIDA

Tel/Fax cel : (28) 3548-1203 -28-999184737

E-mail: transporte@irupi.irupi.es.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada em aplicação de insulfilm em veículos automotores por metro quadrado já incluso mão de obra e o produto. Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma:
De 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro;
De 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e
De 75% a 100% para o para-brisa (opcional).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	50	M2	Contratação de empresa especializada em aplicação de insulfilm veículo automotores por metro quadrado já incluso mão de obra e o produto. Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: De 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro; De 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e De 75% a 100% para o para-brisa (opcional).	351,50	17 575,00
VALOR TOTAL				R\$	

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de dispensa de Licitação.

Data: 02 / 06 / 22

12 506 482 0001 01

Jeferson de Almeida Neto
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
Tel.:(28) 3548-1102 – Fax: (28)3548-1587 – Prefeitura@irupi@uol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.506.842/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/09/2010

NOME EMPRESARIAL

JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R FLORIANO SOARES DE SOUZA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

29.398-000

BAIRRO/DISTRITO

CAROLINO BARBOSA

MUNICÍPIO

IRUPI

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MF020783@GMAIL.COM

TELEFONE

(28) 9981-4875

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/09/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 10:32:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE INTERIOR E
TRANSPORTES



ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES

Secretaria de interior e transportes : RODRIGO DE ALMEIDA

Tel/Fax cel : (28) 3548-1203 -28-999184737

E-mail: transporte@irupi.irupi.es.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada em aplicação de insulfilm em veículos automotores por metro quadrado já incluso mão de obra e o produto. Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma:
De 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro;
De 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e
De 75% a 100% para o para-brisa (opcional).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	50	M2	Contratação de empresa especializada em aplicação de insulfilm veículo automotores por metro quadrado já incluso mão de obra e o produto. Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: De 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro; De 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e De 75% a 100% para o para-brisa (opcional).	361,00	18050,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.050,00

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de dispensa de Licitação.

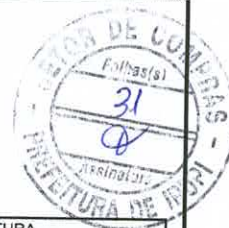
Data: 02 / Junho / 2022

Daiana S. de Souza
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa.

152892850001-08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.289.285/0001-08
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/03/2012

NOME EMPRESARIAL

DAIANA FERREIRA DE SOUZA 11996810758

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MEGA SOUND & LAVA JATO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

ROD BR 482 ALEGRE X GUACUI

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
KM 1

CEP

29.500-000

BAIRRO/DISTRITO

CLERIO MOULIN

MUNICÍPIO

ALEGRE

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

DIOV.ANA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(28) 9902-9679

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

29/03/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **10:36:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE INTERIOR E
TRANSPORTES



ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Irupi-ES

Secretaria de interior e transportes : RODRIGO DE ALMEIDA

Tel/Fax cel : (28) 3548-1203 -28-999184737

E-mail: transporte@irupi.irupi.es.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada em aplicação de insulfilm em veículos automotores por metro quadrado já incluso mão de obra e o produto. Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma:
De 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro;
De 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e
De 75% a 100% para o para-brisa (opcional).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	50	M2	Contratação de empresa especializada em aplicação de insulfilm veículo automotores por metro quadrado já incluso mão de obra e o produto. Segundo a legislação (resolução 254 de 26/10/2007 do CONTRAN), o uso é permitido somente quando aplicado da seguinte forma: De 28% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais traseiras e o vidro traseiro; De 70% a 100% para o conjunto dos vidros das laterais dianteiras e De 75% a 100% para o para-brisa (opcional).	372,00	18.600
VALOR TOTAL					R\$

Justificativa e Finalidade: Cotação para processo de dispensa de Licitação.

Data: 03 / 06 / 22


299200700001-40
Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro – Irupi/ES – CEP 29398-000
Tel.: (28) 3548-1102 – Fax: (28) 3548-1587 – Prefeitura@irupi@uol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO
29.920.070/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
13/03/2018

NOME EMPRESARIAL
TOTAL SOM E ACESSORIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TOTAL SOM E ACESSORIOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
29.45-0-00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
32.20-5-00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV DOUTOR ARISTIDES CAMPOS

NÚMERO
555 -

COMPLEMENTO
A 561 LOJA

CEP
29.303-377

BAIRRO/DISTRITO
GILBERTO MACHADO

MUNICÍPIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(28) 3511-4681

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **10:37:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Remeto este(s) auto(s) a:

Gabinete Prefeito

Em: 21/06/22


Setor de Protocolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Interior e Transporte**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0435/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa em aplicação de insuflador em veículos automotores por M², já incluso mão de obra e o produto;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada, de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pela referida assessoria;

DETERMINO à Assessoria Contábil, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas para a contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 21 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.21
14:55:47 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor Financeiro,

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Interior e Transporte**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0435/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa em aplicação de insuflador em veículos automotores por M², já incluso mão de obra e o produto;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pelo referido setor;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos financeiros para ocorrer às despesas da contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 21 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.21
14:55:54 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador(a) da Prefeitura Municipal de Irupi, CRC nº 9.325, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas e atendendo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, que a dotação orçamentaria destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM APLICAÇÃO DE INSUFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MAO DE OBRA E O PRODUTO, encontra-se devidamente inclusa no Plano Plurianual e no Orçamento de 2022, considerando que o valor total da Contratação seja de aproximadamente R\$ 17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Conforme desmonstrado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
110001.2678200182.021.33.90.39	R\$ 66.000,00	R\$ 14.510,44	R\$ 62.935,44	R\$ 17.575,00
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 00	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
	R\$,00	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito legal.

IRUPI - ES, 21 DE JUNHO DE 2022


VILMAR NOIA DE OLIVEIRA

Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS** Secretário(a) Municipal de Finanças, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, que há disponibilidade financeira para abertura de processo destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM APLICAÇÃO DE INSUFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MAO DE OBRA E O PRODUTO, considerando que o valor total da Contratação seja de aproximadamente R\$ 17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Por ser verdade firmo a presente para que surta seu efeito.

IRUPI - ES, 21 DE JUNHO DE 2022


MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS
Secretário(a) de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022

**DEFERIMENTO E ORDEM DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Interior e Transporte**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0435/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa em aplicação de insuflador em veículos automotores por M², já incluso mão de obra e o produto;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais);**

Considerando Certidão do Setor Contábil, afirmando haver existência de dotação orçamentária e Certidão do Setor Financeiro certificando que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa;

Determino a abertura de Processo na modalidade Dispensa de Licitação, observando os ditames da Lei 8.666/93.

Determino, ainda que, de acordo com o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, que seja convocada a Assessoria Jurídica para analisar e, se achar correto aprovar minuta de edital e por fim que emita parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos.

Irupi – ES, 22 de junho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.06.22
13:23:20 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



AUTUAÇÃO

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, e, na qualidade de responsável pelo Setor de Compras, instauro o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO. Informo ainda que conforme cotação de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor para a referida aquisição é de R\$17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Certifico que nesta data autuei o Processo Administrativo de dispensa de licitação sob o nº. 013/2022.

Irupi - ES, 22 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

Prezado Senhor,

A responsável do Setor de Compras do Município de Irupi – ES, convida V. Sra. para aquiescer da proposta de contratação com o município, nos termos da proposta apresentada, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO**, com o valor de R\$17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Caso aceite consolidar a proposta, favor providenciar as seguintes documentações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 22 de junho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

EMPRESA: JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705
CNPJ Nº: 12.506.842/0001-07
RUA FLOREANO SOARES DE SOUZA, S/Nº – CAROLINO BARBOSA
IRUPI - ES
CEP: 29.398-000

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA

CPF

114.798.677-05

CNPJ

12.506.842/0001-07

Data de Abertura

10/09/2010

Nome Empresarial

JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705

Nome Fantasia

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

10/09/2010

Endereço Comercial

CEP

29398-000

Logradouro

RUA FLORIANO SOARES DE SOUZA

Número

SN

Bairro

CAROLINO BARBOSA

Município

IRUPI

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

10/09/2010

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Ocupações Secundárias

Montador(a) de móveis independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Atividades Secundárias (CNAE)

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Proprietário(a) de carro de som para fins
publicitários, independente

7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas
anteriormente



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705

CNPJ: 12.506.842/0001-07

Data de Expedição: 22/06/2022 16:23:44

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2020600363 *

-- ENDEREÇO --

Município: IRUPI

Bairro: CAROLINO BARBOSA

Logradouro: RUA FLORIANO SOARES DE SOUZA

Número: SN

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.398-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.506.842/0001-07
Certidão nº: 19727810/2022
Expedição: 22/06/2022, às 16:15:42
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.506.842/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.506.842/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2010
NOME EMPRESARIAL JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FLORIANO SOARES DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.398-000	BAIRRO/DISTRITO CAROLINO BARBOSA	MUNICÍPIO IRUPI
UF ES		ENDEREÇO ELETRÔNICO MF020783@GMAIL.COM
TELEFONE (28) 9981-4875		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2022** às **16:11:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal Irupi - ES

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000396

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 12.506.842/0001-07
RUA JOÃO COSTA, Nº 606 , JOAO TOMAZ IRUPI - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220000396

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 22 de Junho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000533407

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.506.842/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 22/06/2022, válida até 20/09/2022.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/06/2022.

Autenticação eletrônica: 001A.4635.DCE0.E43B



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.506.842/0001-07
Razão Social: JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705
Endereço: R FLORIANO SOARES DE SOUZA SN / CAROLINO BARBOSA / IRUPI / ES /
29398-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062315325669094501

Informação obtida em 23/06/2022 16:21:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEFERSOM DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705
CNPJ: 12.506.842/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:06:35 do dia 30/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2022.

Código de controle da certidão: **581C.44C8.2F12.C020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte para que se viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO**, com o valor de R\$17.575,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), e a determinação do Sr. Prefeito para que se realize a referida contratação por dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, solicito à Assessoria Jurídica que analise os documentos da empresa, a Minuta de Contrato e, entendendo possível, aprove a referida contratação.

Irupi, 01 de julho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000435/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, através de seu Secretário Sr. Rodrigo de Almeida, solicitando a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS** (fls. 02/03);
2. O pedido se encontra instruído com Termo de Referência (fls. 12/26) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/11) onde constam as descrições dos serviços a serem prestados;
3. Consta nos autos três fontes de pesquisa de mercado (fls. 28/33), sendo a mais vantajosa no valor de R\$ 14.080,00 (catorze mil e oitenta reais);
4. O Procedimento encontra-se instruído com Certidão de Existência de Dotação Orçamentária (fls. 37) e Certidão de Existência de Recursos Financeiros (fls. 38);
5. A solicitação está devidamente autorizada pela Autoridade Competente (fls. 39);
6. Toda a documentação necessária da empresa a ser contratada está devidamente colacionada nos autos (fls. 42/51);
7. A pedido do **SETOR DE COMPRAS**, através da servidora Liliana Lopes Romualdo da Costa, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer;
8. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

9. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda atender ao Interesse Público, como regra em todos os seus atos. Outra regra a qual a Administração Pública deve se submeter diz respeito às suas contratações para serviços, obras, locações, compras e demais objetos previstos em lei é a instauração de processo licitatório, ressalvado as exceções previstas em lei, conforme dispõem o art. 2º da Lei Federal nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;

Valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

19. Tendo em vista o valor apresentado na proposta de fls. 28/29 pode ocorrer a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

20. Entretanto, como dito, para seguirmos estritamente o Princípio da Legalidade, em caso de proceder a Dispensa de Licitação, devem haver no mínimo três propostas de empresas distintas para verificarmos a compatibilidade com o preço de mercado dos serviços a serem prestados, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**;

21. Ao falar da contratação direta, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra¹ de consulta obrigatória, assim escreve:

"A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com que a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível."

22. Entendo que para legitimação de qualquer ato de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA**, devem se trazer aos autos a documentação constantes nos art. 28, 29 da Lei nº. 8.666/93 e, se o objeto exigir, no art. 30 da mesma Lei, as quais **JÁ CONSTAM NOS AUTOS**, estando conforme preceitos legais;

23. Muitos se equivocam ao pensar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é ausência de procedimento licitatório. *"Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias"* (MARÇAL, 2012). Neste sentido o Setor de Compras se preocupou em formalizar todo o Procedimento de Dispensa através destes autos;

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos**. Dialética. 11ª ed. São Paulo, 2005. p 228.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



Serviço: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Para Termo de Ratificação e Declaração Formal.

Data: 11 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

O setor de compras do Município de Irupi, à vista da solicitação constante no Processo de Dispensa de Licitação n.º 435/2022, vem, respeitosamente, através de seu responsável, abaixo assinado, opinar favoravelmente pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO**, com o valor de R\$17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). O fundamento destas contratações encontra amparo no art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93. Segundo o parecer emitido pelo jurídico municipal o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a publicação do termo de ratificação do processo de dispensa de licitação nº 013/2022, foi afixada no quadro de aviso da prefeitura municipal de Irupi-ES, no dia 11/07/2022.

Irupi (ES), 11 de Julho de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.07.11
14:35:00 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Irupi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16 e a certidão da Contabilidade do Município, DECLARA sob as penas da Lei, que a despesa para a contratação referente ao processo em epígrafe está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Irupi/ES, 11 de Julho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.07.11
14:35:18 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em aplicação de ilsufilm em veículos automotores por M², já incluso mão de obra e o produto**, no valor de **R\$ 17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**.

Irupi-ES, 11 de Julho de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.07.11
14:34:52 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



SETOR DE COMPRAS

Irupi – ES, 12 de julho de 2022

Em cumprimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e orientação da Assessoria Jurídica, venho por deste deferir para fiscal de contrato no processo administrativo nº **435/2022** da Dispensa de Licitação nº 013/2022, o **S.r Manoel Carlos Filho**, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº **234751**, conforme indicação da Secretária Municipal de Transporte, no Estudo Técnico e Termo de Referência apresentado ao Setor de Compras.

Atenciosamente,


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras

Ciente:
Irupi, 18/07/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



DESPACHO AO GABINETE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de responsável do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irupi – ES, designado pelo Senhor Prefeito, determino a remessa do processo de dispensa de licitação nº. 013/2022, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Irupi os procedimentos relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO**, nos termos do art. 24 incisos II da Lei Federal 8.666/93, para apreciação, no sentido de entendendo viável emitir Portaria e Ordem de fornecimento a fim de cumprir com o objeto da referida dispensa.

Irupi – ES, 12 de julho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº: 0108 de 13 de Julho de 2022.

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FISCALIZAR PROCEDIMENTOS
REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dados do Contrato

PROCESSO Nº:	0435/2022	DATA:	21/06/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022			
CONTRATO Nº		UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Transporte
CONTRATADO:	Jeferson de Oliveira Rocha 11479867705		
CPF:	12.506.842/0001-07	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 17.575,00
OBJETO: Contratação de empresa especializada em aplicação de insufilm em veículos automotores por M ² , já incluso mão de obra e o produto.			

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sr. Manoel Carlos Filho**, servidor público municipal, matrícula nº 234751, lotado na Secretaria de Transporte, para fiscalizar os procedimentos referentes à aquisição de material da

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 013/2022, que representará a secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na IN 020/2015, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajuste ou correções;


Edmilson Melreles do Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Gabinete do Prefeito

diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

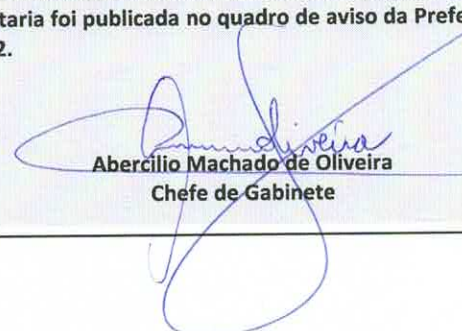
- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Irupi/ES, 13 de Julho de 2022.


Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 13 de Julho de 2022.
 Abercílio Machado de Oliveira Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

À: Empresa Jeferson de Oliveira Rocha
CNPJ Nº: 12.506.842/0001-07
Rua Floriano Soares de Souza, S/N
Bairro Carolino Barbosa – Irupi-ES
CEP: 29.398-000

O Município de Irupi/ES, baseado no Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022, autoriza a **Empresa Jeferson de Oliveira Rocha**, a iniciar a **prestação de serviços de aplicação de insuflador em veículos automotores por M², já incluso mão de obra e o produto**, nos termos do art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Irupi – ES, 13 de julho de 2022.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES



**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO AO SETOR
FINANCEIRO**

Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de Licitação nº 013/2022, para os procedimentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 19 de julho de 2022.


Liliana Lopes Romualdo da Costa
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Irupi-ES

CNPJ: 36.403.954/0001-92

**Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000718/2022**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE			Processo	000435/2022
Origem	Dispensa Nº 000013/2022			Termo/Contrato	
Dotação	110001.2678200182.021.33903900000.10010000000			Ficha-Fonte	00462-1001000000
Fornecedor	JEFERSON DE OLIVEIRA ROCHA 11479867705			CNPJ	12.506.842/0001-07
Endereço	Rua FLORIANO SOARES DE SOUZA, SN - Carolino Barbosa - Irupi - ES - CEP: 29398000			Telefone	2899814875
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001496	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², INCLUSO PRODUTO	M²	25,000	351,500	8.787,50

Total Geral (oito mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

8.787,50

Justificativa:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APLICAÇÃO DE INSULFILM EM VEÍCULOS AUTOMOTORES POR M², JÁ INCLUSO MÃO DE OBRA E O PRODUTO

**AUTORIZO a aquisição / execução após a
emissão da Nota de Empenho.**

Irupi, Prefeitura Municipal de Irupi, 19/07/2022


Márcia Aparecida Andrade Dornelas
Secretário Municipal de Administração